

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº€3,2022

"Responsabiliza Pais e Responsáveis de alunos por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar e da outras providencias."

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito a destruição de mobiliário e patrimônio escolar.
- § 1° Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres.
- § 2° Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensilio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores. Alunos e funcionários, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que devera ser tratado com lei própria.
- Art. 2° Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, devera ser encaminhado para a direção da escola imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar os pais/responsáveis legais e tão logo apurado o valor do patrimônio, o valor devera ser restituído, por estes.
- § 1° A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer duvida, a fim de não praticar injustiça.
- § 2° Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, caberá ao setor jurídico cobrar dos mesmos na justiça ou por meio de outro mecanismo legal, como inserir em questão no IPTU dos envolvidos.
- § 3° O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange as consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover processo educacional, tais como:
 - a) Pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
 - b) Serviços Sociais;
 - c) Limpeza na escola e nos arredores;
 - d) Qualquer outra medica que a direção da Escola julgar necessário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



Art. 3º Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, via decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 19 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB